



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 108, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

LEI Nº 108,

DE 23 DE JUNHO DE 2006.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais do Município.

**Art. 2º.** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional, e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer outra atividade-meio.

§ 2º. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

**Art. 3º.** Passa a ser atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela Lei nº 13, de 26.09.2001 a competência para avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar os resultados. *W*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 108, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

**Art. 4º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I – transferências direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – Transferência a conta do orçamento Geral do Município;
- III – Transferências do Orçamento Geral da União;
- IV – Auxílios, subvenções outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Os juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive decorrentes de correção monetária;
- VI – Doações e legados;
- VII – Outros recursos destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e á avaliação de resultados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogan-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Junho de 2006.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**Obs.** Publicado no D. O. M, conforme Lei nº 95, de 30.03.2006.